Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 623 – DE: 05.08.2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XIII NO § 2º DO ARTIGO 1º, E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N. 616 DE 09 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIII no §2º do artigo 1º da Lei Municipal n. 616 de 09 de maio de 2014, que terá a seguinte redação:

"XIII – por 1 (um) dia mediante falta abonada ou justificada, não podendo ser cumulativa."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 616 de 09 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gratificação prevista no artigo 1º desta lei será paga aos servidores de forma bimestral e inacumuláveis, iniciando-se o pagamento no mês de junho e findando-se em dezembro do corrente ano, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém será computada para fins de contribuição previdenciária."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos cinco de agosto de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JOSÉ EURÍPEDES GARCIA